

Associação Nacional de Sargentos



ANS



EUROMIL
Organização
Europeia das
Associações
Militares

Membro Efectivo da
EUROMIL

Estatuto Consultivo do
Parlamento Europeu

Ofício 65/04

Lisboa, 19 de Maio de 2004

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S.Ex.^ª o
Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

ASSUNTO: Projecto de Diploma que Visa Reposicionar na Escala Indiciária os Primeiros-Tenentes/Capitães dos Quadros Permanentes das Forças Armadas Oriundos das Categorias de Sargentos e Praças que Ingressaram nos Cursos de Acesso à Categoria de Oficial antes da Entrada em Vigor do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto

Ref. º a) N/ Ofício n.º 41/04, de 20 de Fevereiro de 2004

Relativamente à apreciação do projecto de diploma referido em epígrafe, a ANS reitera o afirmado no pretérito ofício em referência a), nomeadamente que não pode aceitar comparações lineares e deturpadas entre o topo da nossa carreira e os postos de oficial subalterno e capitão, em termos relativos, sem que se tome em conta o valor absoluto de cada posição e o número ínfimo de militares que conseguem atingir o posto de sargento-mor.

Somos de parecer que ao resolver-se esta situação e por outro lado não adoptar-se um mecanismo legal que permita afastar o problema remuneratório dos sargentos-ajudantes é uma medida escandalosa.

Assim propomos:

Art.º 4.º

Se duma promoção resultar que um militar de posto igual ou superior e com, pelo menos, o mesmo tempo de serviço no posto e na categoria passe a auferir remuneração inferior à de outro militar de menor ou igual graduação, o primeiro será reposicionado no mais baixo escalão que lhe permita receber remuneração não inferior à do segundo militar.

Associação Nacional de Sargentos



ANS



EUROMIL
Organização
Europeia das
Associações
Militares

Membro Efectivo da
EUROMIL

Estatuto Consultivo do
Parlamento Europeu

Recorda-se que através do Acórdão n.º 405/2003, Processo n.º 598/02, publicado no Diário da República, II Série, n.º 239, de 15-10-2003, entendeu o Tribunal Constitucional, declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade, por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade consagrado no seu artigo 13.º, de normas inseridas no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na medida em que permitem, no caso em apreço (carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica) o recebimento de remuneração superior por funcionários com menor antiguidade na categoria, situação objectivamente igual à que se passa para os sargentos-ajudantes das Forças Armadas.

Diríamos mais, os argumentos constantes da parte final do preâmbulo do projecto de diploma são um *memorandum* para o caso dos sargentos-ajudantes.

Na iminência da feitura do presente diploma com a ausência de medidas correctivas para os sargentos-ajudantes ficaremos pela máxima latina "*Summum jus, suma injuria*" ?

O Presidente da Direcção

António Lima Coelho